



LEI Nº 513, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1951.

Cria o Município de Sumé, a comarca do mesmo nome e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Sumé tendo por séde a atual vila do mesmo nome, elevada á categoria da cidade.

Art. 2º - O território do Município de Sumé é constituído do atual Distrito do mesmo nome com as alterações/ constantes da presente lei, observados os seguintes limites:

COM O DISTRITO DE CAMALAU - começa dos limites intermunicipais com São João do Cariri, na Fazenda Conceição, à margem do rio do Meio, sobpor esse rio até a foz do riacho/ Caribeiras, seguindo por esse até as suas nascentes, e por uma linha reta até a Fazenda Jerimum, prosseguindo em outra linha reta até a Fazenda Curipaiti.

COM O DISTRITO DE MONTEIRO - da Fazenda Curipaiti segue em linha reta até a Lagoa de Carnaúba, e daí por linha reta até a Fazenda Areial, por uma linha reta até o serrote/ Verde, fazendo ponto na confluência do rio Sucuriú com o riacho do Cariri, seguindo daí em diante pelos atuais limites existentes entre os distritos de Sumé e Prata até alcançar a linha divisória com o estado de Pernambuco, ficando o povoado de Amparo pertencendo ao novo município de Sumé.

COM O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO ( Pernambuco) e COM O MUNICIPIO DE SÃO JOAO DO CARIRI ( Paraíba) permanecerão os atuais limites interestaduais e intermunicipais.

Art. 3º - Enquanto não tomarem posse o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, eleitos de acôrdo com a Legislação Eleitoral em vigor, o Poder Executivo do Município ora criado será exercido por um prefeito nomeado pelo Governador do Estado, que, além das atribuições inerentes ao cargo, poderá elaborar o Orçamento e expedir decretos-leis ad-referendum da Câmara Municipal.